



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de engenharia para a reforma do Reforma e ampliação do Mercado Municipal da Carne Hermanegildo Francisco de Oliveira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma e ampliação do Mercado Municipal da Carne Hermanegildo Francisco de Oliveira	4292	M²	767,24	R\$ 2.791.100,97	R\$ 2.791.100,97

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do mercado municipal de carne Hermanegildo Francisco de Oliveira, visando requalificar e modernizar este importante equipamento público do município de Umbaúba/SE.

3.2. A intervenção envolverá um conjunto articulado de ações que contemplam a recuperação estrutural do local existente, a adequação às normas técnicas vigentes, e a ampliação física da área útil, de modo a garantir maior funcionalidade, acessibilidade, conforto e segurança para os usuários do espaço.

3.3. A solução engloba os seguintes aspectos:

3.3.1 Reforma da Estrutura Existente

3.3.1.1 Correção de patologias estruturais (trincas, infiltrações, desgastes, etc.);

3.3.1.2 Substituição de cobertura e telhados deteriorados;

3.3.1.3 Reforço e recuperação de alvenarias, pisos, revestimentos e estruturas metálicas;

3.3.1.4 Revisão e modernização das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

3.3.1.5 Tratamento e readequação de áreas de manipulação e comercialização de carnes

3.3.2 Ampliação da Infraestrutura

3.3.2.1 Construção de novos boxes comerciais e áreas de apoio;

3.3.2.2 Ampliação de áreas de circulação interna para melhor fluxo de pessoas;

3.3.2.3 Criação de sanitários públicos, inclusive acessíveis e espaços administrativos;

3.3.2.4 Adequação das instalações ao aumento da demanda e populacional.

3.3.3 Adequações Técnicas e Funcionais

3.3.3.1 Instalação de sistema de ventilação e iluminação eficientes;

3.3.3.2 Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- 3.3.3.3 Instalação de lixeiras, canaletas e equipamentos de coleta seletiva;
- 3.3.3.4 Melhoria no sistema de abastecimento de água e energia.
- 3.3.4 Acessibilidade e Sustentabilidade
 - 3.3.4.1 Adoção de medidas de acessibilidade universal, conforme a NBR 9050;
 - 3.3.4.2 Implementação de sinalização tátil e visual;
 - 3.3.4.3 Utilização de materiais e soluções com menor impacto ambiental, promovendo eficiência energética e reaproveitamento de recursos.
- 3.3.5 Impacto Esperado
 - 3.3.5.1 Melhoria significativa das condições de trabalho dos feirantes;
 - 3.3.5.2 Valorização da economia local e incentivo ao comércio formal;
 - 3.3.5.3 Fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade;
 - 3.3.5.4 Requalificação urbana da região central de Umbaúba, promovendo desenvolvimento social e econômico.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.3 O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:
 - 4.3.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 4.3.2 Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 4.3.3 Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - 4.3.4 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Sustentabilidade, para além do já referenciado acima.

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1 Materiais derivados de material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

4.4.2 Materiais que em sua produção seja sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

4.4.3 Embalagens compactas.

4.4.4 Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.4.5 Gerenciamento de medidas com fito a não gerar ou reduzir a geração de resíduos assim como prever sua destinação ambiental adequada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 O licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A garantia de proposta deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo próprio, até o momento da abertura da disputa de lances.

4.9 A ausência da garantia anexada no sistema no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, independentemente da fase em que se verifique a irregularidade, com possível aplicação de sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- 4.10 A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da convocação para a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 4.11 A garantia de execução contratual poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no Edital (Caução em dinheiro/títulos, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária), a livre critério do Contratado;
- 4.12 Se a opção escolhida pelo Contratado for o Seguro-Garantia, a apólice deverá:
- 4.12.1 Ter vigência que cubra integralmente o prazo de execução da obra fixado no cronograma físico-financeiro, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o prazo contratual de entrega.
- 4.12.2 Prever a cobertura de multas punitivas aplicadas pela Administração Pública ao Contratado decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais.
- 4.12.3 Ser renovada pelo Contratado em caso de prorrogação do prazo de execução da obra, mediante termo aditivo, sob pena de rescisão contratual por culpa do contratado.
- 4.13 A garantia prestada responderá por todos os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de falhas na execução da obra, paralisações injustificadas, atrasos no cronograma e inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, quando está não os ressarcir voluntariamente.
- 4.14 O valor da garantia contratual será atualizado monetariamente nas mesmas proporções e critérios aplicados aos reajustes do valor do contrato principal.
- 4.15 A garantia de execução somente será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra por parte da equipe de fiscalização da Administração Pública, desde que atestado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a liquidação de eventuais multas aplicadas e a ausência de pendências técnicas na estrutura física do mercado.

Vistoria

- 4.16 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.17 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.18 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.18.1 Os candidatos que desejam realizar a vistoria deverão sinalizar. A falta de manifestação de interesse implicará na leitura por este Município de falta de interesse para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

4.19 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços *decorrentes*.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1 Início da execução do objeto: até 02(dois) dias a partir da assinatura da ordem de serviço;

5.3.2 Periodicidade de execução do trabalho: o trabalho deverá ser concluído em até 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

5.3.3 horário da prestação de serviço: das 08hrs:00min às 12hrs:00min das 13hrs:00min às 17hrs:00min.

5.3.4 Cronograma de realização dos serviços: em anexo.

5.3.5 Etapa: Única.

Local da prestação dos serviços

3.2. Os serviços derivados da obra, objeto desta concorrência, serão prestados na Avenida Manoel Fernandes, Centro, no município de Umbaúba/SE.

3.3. Materiais a serem disponibilizados: O município não irá disponibilizar materiais, uma vez que é de responsabilidade da empresa todos os custos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 EPI para os prestadores de serviço de acordo com NRs 06, 10 e 35, assim como outras que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

5.4.2 Materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço, como por exemplo: ferramentas (marretas, pás, colher de pedreiro), maquinário (retroescavadeira, betoneira, etc), conforme necessidade da execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Infraestrutura em concreto armado;

5.5.2 Pavimentação em piso de concreto simples;

5.5.3 Pavimentação em alta resistência;

5.5.4 Cobertura em estrutura metálica;

5.5.5 Alvenaria em bloco cerâmico;

5.5.6 Chapisco e Reboco;

5.5.7 Instalações hidrossanitárias;

5.5.8 Instalações elétricas;

5.5.9 Instalações de combate a incêndio;

5.5.10 Assentamento de revestimento cerâmico.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será suspenso automaticamente.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

6.14 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Visitas diárias pelos Fiscais do Contrato ao local do serviço para monitoramento e avaliação dos serviços executados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.3 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Análise do que foi executado deve estar compatível com os quantitativos previstos em planilha orçamentária.

7.5.2 A execução da obra precisa estar em boa qualidade e funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Do recebimento

7.6 Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1 A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços da obra previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2 O contratado também apresentará junto com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste documento; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.21.1 Nota fiscal conforme boletim de medição e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- 7.21.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo município onde o serviço está sendo executado, válida na data da solicitação do pagamento;
- 7.21.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do domicílio da empresa CONTRATADA;
- 7.21.4 Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;
- 7.21.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.21.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.21.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7.21.8 Comprovante de pagamento de DAM Municipal, da taxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor contratado disposto na Lei Municipal nº 927, de 12 de maio de 2026, se couber, fará a cobrança da taxa;
- 7.21.9 Boletim de medicação no mesmo período que compreende o apresentado na nota fiscal, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra e pelo engenheiro responsável pela fiscalização;
- 7.21.10 CNO da obra;
- 7.21.11 Nota fiscal do fornecedor dos recursos minerais (areia, brita, paralelepípedo e etc) com:
 - 7.21.11.1 Alvará de licença municipal;
 - 7.21.11.2 Licença ambiental;
 - 7.21.11.3 Licença da ADEMA;
 - 7.21.11.4 Registro de licenciamento mineral(jazidas) junto ao DNPM.
 - 7.21.11.5 DCTFWEB – comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais.

7.24 O pagamento será efetuado após a finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2 Ressalvado o objeto ou; parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1 valor global: conforme valor estimado da licitação

8.4 O licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A garantia de proposta deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo próprio, até o momento da abertura da disputa de lances.

8.6 A ausência da garantia anexada no sistema no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, independentemente da fase em que se verifique a irregularidade, com possível aplicação de sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16 Todos os documentos de habilitação que contenham prazo de validade deverão estar válidos na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do certame, sob pena de inabilitação.

8.17 No caso de documentos assinados eletronicamente, incluindo a proposta inicial e declarações exigidas neste edital, serão aceitas assinaturas digitais que atendam aos seguintes requisitos:

8.17.1 A assinatura eletrônica deve ter sido gerada até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.27 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.28 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou maior que 1,00, obtido pela aplicação das seguintes equações:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ igual ou superior a } 1,0;$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}, \text{ igual ou superior a } 1,0;$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não-Circulante}}, \text{ igual ou superior a } 1,0;$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices será desclassificada. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), será desclassificada.

8.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.31 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.32 A apresentação das peças contábeis deverá estar em conformidade com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, posteriormente revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, que regulamenta a obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), antigo SPED Contábil, às empresas optantes por regimes de tributação diversos do Simples Nacional.

8.33 A licitante deverá apresentar Demonstração, assinada pelo representante legal/procurador da licitante e profissional habilitado da área contábil, contendo as informações atualizadas dos contratos em execução e os dados do seu último balanço exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, com relação anexa aos cálculos.

8.34 O cumprimento dos índices econômicos exigidos no deverão ser comprovados por meio de declaração específica, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, acompanhada de cópia da respectiva carteira de registro no CRC e Certidão de Habilitação Profissional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Qualificação Técnico Profissional e Técnico Operacional

8.35 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente.

8.36 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física no Conselho profissional competente.

8.37 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/21, composta por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, um (01) Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) encarregado e 01 (um) Engenheiro Eletricista, este com ao menos um atestado de execução de obra e/ou CAT em seu nome.

8.38 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital, com reconhecimento de firma das assinaturas;

8.39 Comprovação de capacidade técnico profissional, mediante apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA da região competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II, a saber:

	SERVIÇOS
1.0	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternim, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada
2.0	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af 07/2019
3.0	Revestimento cerâmico para piso ou parede, cerâmica 60 x 60 cm acabamento brilho, bold, PEI 5, Pointer, linha infinita branco ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço
4.0	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.40 Conforme previsto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a administração pode exigir qualificação técnica para a contratação de obras e serviços, independentemente do valor, quando a natureza do objeto assim exigir. Dado que os itens mencionados são parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e demandam um alto grau de especialização técnica, a escolha de uma empresa qualificada é plenamente justificável. Para os itens 3.0 e 4.0 os mesmos foram considerados serviços que se complementam e de especificidade técnica especializada, com isso, considerou-se a somatório dos valores estimados da contratação.

8.41 Para comprovação de capacidade técnico operacional, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado (matriz ou filial), relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, a saber:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade Contratada	Quantidade Mínima Exigida	Percentual Exigido
1.0	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	17.814,90 kg	8.907,45 kg	50%
2.0	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af 07/2019	734,31 m²	367,16 m²	50%
3.0	Revestimento cerâmico para piso ou parede, cerâmica 60 x 60 cm acabamento brilho, bold, PEI 5, Pointer, linha infinita branco ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	873,71 m²	436,86 m²	50%
4.0	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	4.629,50 kg	2.314,75 kg	50%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.42 Conforme previsto no art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a administração pode exigir qualificação técnica para a contratação de obras e serviços, independentemente do valor, quando a natureza do objeto assim exigir. Dado que os itens mencionados demandam um alto grau de especialização técnica, a escolha de uma empresa qualificada é plenamente justificável, independentemente do percentual em relação ao valor total da obra

8.43 A comprovação do vínculo entre o profissional poderá ser feita através dos seguintes documentos:

8.43.1 Cópia autenticada da CTPS e cópia do CAGED

8.43.2 Cópia autenticada do Contrato de Trabalho de Prestação de serviços com firma reconhecida na assinatura, ou;

8.43.3 Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, ou contrato social primitivo e alterações ou última alteração contratual consolidada em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

8.43.4 Através de registro da empresa no CREA em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico, devidamente registrado na entidade de classe responsável;

8.43.5 Através de anotação na CTPS ou contrato de trabalho;

8.43.6 No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa, no qual o mesmo conste como responsável técnico.

8.43.7 Relação da equipe Técnica: Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para execução do objeto desta licitação, com respectiva indicação de função. Está relação será acompanhada:

8.44 Dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados com firma reconhecida na assinatura;

8.45 Declaração de que dispõem de instalações, aparelhamentos adequados e pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18.

8.46 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração de cada profissional, devidamente registrado, apresentando a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, com data posterior a publicação do edital, devidamente assinada e com firma reconhecida na assinatura, fazendo referência ao Número do processo licitatório, processo administrativo. Não será aceita Declaração genérica.

8.47 A Equipe Técnica da empresa deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, um (01) Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) encarregado e 01 (um) Engenheiro Eletricista, este com ao menos um atestado de execução de obra e/ou CAT em seu nome.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.48 Considerando o estado em que se encontra a obra e a complexa estruturação da parte elétrica, serão necessárias intervenções técnicas relacionadas às instalações elétricas internas e externas, incluindo sistemas de iluminação, quadros de distribuição, alimentação de equipamentos de refrigeração, bem como sistemas de proteção e aterramento. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, de natureza privativa de profissional com formação específica e registro no CREA na área de engenharia elétrica, conforme dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, especialmente em seu art. 8º, que define as atribuições do engenheiro eletricitista. A exigência também encontra respaldo no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer, como condição de habilitação, a demonstração de aptidão técnica compatível com as características e complexidade do objeto contratado. Diante disso, justifica-se a exigência de profissional legalmente habilitado em engenharia elétrica para compor o quadro técnico da licitante, de modo a garantir a adequada, segura e eficiente execução dos serviços previstos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as exigências da concessionária local de energia elétrica, bem como os requisitos estabelecidos pelos órgãos de segurança e fiscalização competentes

8.49 Ao(s) profissional(ais) indicado(s) pela Contratada na sua Habilitação, admitir-se-á, excepcionalmente, sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior, sendo necessário a apresentação de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o vínculo empregatício com estes profissionais será comprovado pelo quando da substituição, nos moldes dos Acórdãos 2297/2005 e 291/2007 e 2035/2010 Plenário-TCU.

8.50 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou de empresas decorrente de cisão empresarial ou pelo próprio concorrente ou ainda, por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente ou das quais o concorrente integre o seu quadro social.

8.51 É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as envolvidas.

8.52 Atestado de Vistoria ao Local dos serviços expedido pela Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE através da Secretaria Municipal de Obras ou Declaração de Pleno Conhecimento de todas as Informações e das Condições do Local da Prestação dos Serviços.

8.53 Caso a empresa licitante decida por apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento de todas as Informações e das Condições do Local da Prestação dos Serviços, deverá constar que, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Umbaúba-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.54 Caso a empresa licitante decida realizar a visita técnica, para que através de seu representante designado para esta finalidade, tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Obras deste município, onde deverá fazer prévio agendamento.

8.55 Para ser feita a visita técnica, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial que contenha foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica acompanhado de cópia do ato constitutivo, estatuto, ou contrato social primitivo e alterações ou última alteração contratual consolidada em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual conste o nome do sócio que expediu o documento.

Outras disposições sobre a habilitação

8.56 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.56.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.56.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante ou também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.56.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.56.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- 8.56.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.57 Será dada **PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO** e **DIREITO DE PREFERÊNCIA** as empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme Lei Municipal nº 927 de 12 de maio de 2026.
- 8.57.1 A preferência de contratação e direito de preferência de que trata o item 8.57, será dada de forma local e regional, conforme Lei Municipal nº 927 de 12 de maio de 2026.
- 8.58 Sendo declarada vencedora licitante ME ou EPP e, que conforme itens 8.57 e 8.57.1 baixou o valor da proposta ofertada; a essa será dado um prazo razoável, para reformulação da mesma.
- 8.58.1 Dada a complexidade de cada caso, o prazo de que trata item 8.58, não será inferior a 02 (dois) dias úteis, conforme cada caso.
- 8.58.2 O prazo de que trata o item 8.58.1, poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora, desde que devidamente justificada a necessidade para tal.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.791.100,97 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cem reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa ao processo.
- 9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10 ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Somente serão exigidos documentos da empresa vencedora, para tanto será aberto prazo razoável, o qual, a depender do caso específico, poderá ser prorrogado ou não por esta Comissão.
- 10.2 Toda documentação que não tenha sido juntada, não ensejará **INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, pois poderá ser sanado a posteriores, desde que, àquela, seja preexistente a data de abertura da sessão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Órgão: 2000 – Prefeitura Municipal de Umbaúba;
- II) Gestão/Unidade: 2013 Secretaria Municipal de Obras;
- III) Ação: 1130 – Construção, Reforma e/ou ampliação do Mercado de carne
- IV) Fontes de Recursos: 17063110 Transferência Especial da União
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
- V) Programa de Trabalho: 0003 – Fortalecimento da Gestão Institucional;
- VI) Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Umbaúba/SE, 26 de julho de 2026.

Felipe Alves dos Santos

Eng. Civil – CREA SE 271977383-2